PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 44, 45, 46 E 234, §3º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. Os artigos 44, 45 e 46 do Regimento Interno da Câmara passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. As Comissões reunir-se-ão por modo virtual, através de videoconferência, quando houver matéria a ser apreciada, podendo, entretanto, fazê-lo presencialmente no recinto da Câmara ou em local diverso, desde que por decisão da maioria dos seus membros:
I – ordinariamente, às quartas-feiras:
a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, das 19:30 às 20:00 horas;
b) Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município, das 20:00 às 20:30 horas;
c) Comissão de Serviços Públicos, das 20:30 às 21:00 horas.
II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, que deverá ser feita pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão.

Art. 45. As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.
§ 1º Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas, com transmissão dos atos em áudio e vídeo.
§ 2º Serão reservadas, a juízo da comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da comissão e terceiros devidamente convidados.
§ 3º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as comissões tiverem de deliberar sobre a perda de mandato.
§ 4º Nas reuniões secretas, servirá como secretário da comissão, por designação do presidente, um dos seus membros.
§ 5º Só os vereadores e servidores necessários para viabilização do ato poderão assistir às reuniões secretas.
§ 6º Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto ser discutido e votado em reunião secreta da Câmara. Nesse caso, a comissão formulará pelo seu presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara

> Art. 46. As comissões poderão reunir-se no dia em que realizada a Ordem do Dia das reuniões plenárias, especialmente quando necessário ao exame de matéria em regime de urgência.

Art. 2º. O artigo 234, §3º, do Regimento Interno da Câmara passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 234. A deliberação se realiza através da votação.
> [...]
> § 3º É facultado ao vereador presente à sessão, abster-se de votar, com registro do respectivo voto na ata eletrônica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 15 de julho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Neste projeto de Resolução, pretende-se alterar os artigos pertinentes às sessões das comissões da Câmara, atualmente realizadas às quintas-feiras.

Como se sabe, as reuniões das comissões coincide no dia de pauta das sessões do plenário. Tal medida se mostrou eficiente enquanto vigente a Resolução que as reuniões no plenário virtual eram precedidas por reuniões virtuais das comissões, cenário este que se diferencia por agora especialmente quando pautadas matérias complexas, quase alcançando o horário de início das sessões do plenário físico, gerando dificuldades até então não observadas, como a estrutura hoje existente, espaço adequado com distanciamento, dentre outros.

No que toca à abstenção, regulada no art. 234, retira-se a limitação quantitativa lá posta, ressalvado o registro desta opção em ata eletrônica.

Ante o exposto, solicita-se aos demais vereadores a derradeira aprovação, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

DIRCEU DE SOUZA
Presidente

EMERSSON DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

LUIZINHO CORDEIRO
1º Secretário

ORAVIO CORDEIRO
2º Secretário